



PROJETO DE LEI Nº 124/2018

*Autoriza a alienação de imóveis,
por venda, nos termos que
especifica, e dá outras
providências.*

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, abaixo relacionados:

I – imóvel com 137,53 metros quadrados, constante da transcrição nº 31.975, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;

II – imóvel com 30.000,00 metros quadrados, constante da matrícula nº 5.934, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;

III – imóvel com 23.812,56 metros quadrados, constante da matrícula nº 46.670, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;

IV – imóvel com 78.157,58 metros quadrados, constante da matrícula nº 75.589, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;

V – imóvel com 5.009,27 metros quadrados, constante da matrícula nº 71.653, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente.

Art. 2º. Ficam desafetadas para a categoria de Bem Dominial as áreas descritas no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Confero com o original

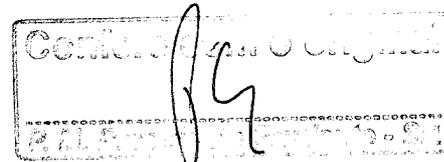
2018



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 13 de setembro de 2018.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito





PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA
N.º
118

LEI Nº 9.783/2018

Autoriza a alienação de imóveis, por venda, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal abaixo relacionados:

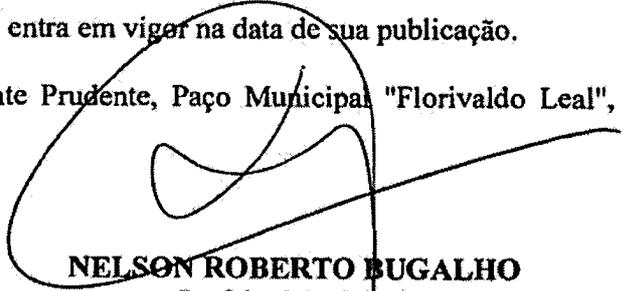
- I - imóvel com 137,53 metros quadrados, constante da transcrição nº 31.975, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;
- II - imóvel com 30.000,00 metros quadrados, constante da matrícula nº 5.934, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;
- III - imóvel com 23.812,56 metros quadrados, constante da matrícula nº 46.670, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;
- IV - imóvel com 78.157,58 metros quadrados, constante da matrícula nº 75.589, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;
- V - imóvel com 5.009,27 metros quadrados, constante da matrícula nº 71.653, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente.

Art. 2º Ficam desafetadas para a categoria de Bem Dominial as áreas descritas no artigo anterior.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de setembro de 2018.


NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE

Veiculado em 27/09/2018

Publicado em 28/09/2018

DOE Ano I Edição 197 Pág. 10

Alexandre
SECAD/SAO

Conforme com o original

P. M. Presidente Prudente